



**PROCESSOS** : 1.770-1/2014, 9.489-7/2010, 6.231-6/2013, 4.682-5/2013, 6.072-0/2013 e 25.809-1/2013

**INTERESSADO** : JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

**ASSUNTO** : AGRUPAMENTO DE MULTAS

## DECISÃO

Tratam-se de requerimentos de agrupamento de multas para fins de parcelamento, formulados pelo Sr. José Hélio Ribeiro da Silva, nos termos do art. 290 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal manifestou-se (doc. 208829/2015) pela emissão de decisão de agrupamento das multas aplicadas ao interessado nos processos 1.770-1/2014 (15 UPFs-MT), 9.489-7/2010 (7 UPFs-MT), 6.231-6/2013 (100 UPFs-MT), 4.682-5/2013 (32 UPFs-MT), 6.072-0/2013 (11 UPFs-MT), e 25.809-1/2013 (11 UPFs-MT), totalizando 176 UPFs-MT, que é superior a 30% de sua renda mensal bruta.

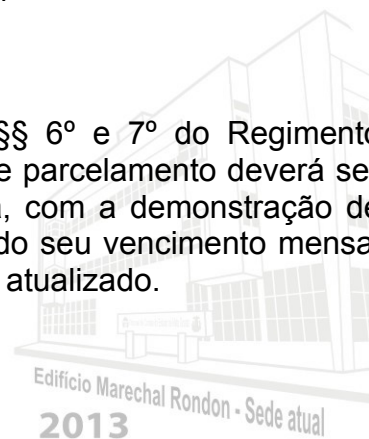
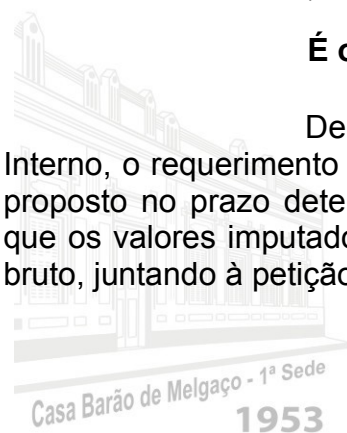
O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 7.396/2015 (doc. 212165/2015), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou da seguinte maneira:

“a) pela **remessa** dos autos à presidência desta casa para a emissão de decisão do agrupamento das multas aplicadas ao **Sr. José Hélio Ribeiro da Silva**, constantes dos seguintes processos: processo principal digital n. 1770-1/2014 (15 UPF's); n. 9489-7/2010 (7 UPF's); n. 6231-6/2013 (100 UPF's); 4682-5/2013 (32 UPF's), 6072-0/2013 (11 UPF's); e, n. 25809-1/2013 (11 UPF's), **totalizando o valor de 176 UPF's**, para fins de parcelamento, conforme art. 290, caput, §§ 6º e 7º da Resolução do TCE/MT n. 14/2007 e artigo 2º § único da Instrução Normativa SCC N. 04/2013, deste Tribunal;

b) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema CONTROL-P, das MULTAS aplicadas somente ao **Sr. José Hélio Ribeiro da Silva**, pendentes de recolhimento, inclusive do presente processo, e, a inserção, ao processo principal digital n. 1770-1/2014, do saldo total **176 UPF's** (art. 290, § 8º da Resolução Normativa n. 14/2007).”

### É o relatório. Passo a decidir:

De acordo com o artigo 290, caput e §§ 6º e 7º do Regimento Interno, o requerimento de agrupamento de multas para fins de parcelamento deverá ser proposto no prazo determinado para o recolhimento da multa, com a demonstração de que os valores imputados ultrapassam 30% (trinta por cento) do seu vencimento mensal bruto, juntando à petição apenas o comprovante de rendimento atualizado.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Antonio Joaquim

Telefones: (65) 3613-7531 / 7534 / 7535

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

No caso dos autos, o Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal (doc. 208829/2015) verificou que o requerimento é tempestivo e que as multas superam 30% da renda mensal bruta do requerente.

Diante disso, com fundamento no artigo 21, XVIII c/c 290, caput e §§ 6º e 7º da Resolução Normativa 14/2007 deste Tribunal, acolho o Parecer Ministerial 7.396/2015 (doc. 212165/2015) e **DECIDO** pelo deferimento do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. José Hélio Ribeiro da Silva nos processos nos processos 1.770-1/2014 (15 UPFs-MT), 9.489-7/2010 (7 UPFs-MT), 6.231-6/2013 (100 UPFs-MT), 4.682-5/2013 (32 UPFs-MT), 6.072-0/2013 (11 UPFs-MT) e 25.809-1/2013 (11 UPFs-MT), para fins de parcelamento, totalizando o saldo de 176 UPFs-MT.

Tribunal de Contas, 1º de fevereiro de 2016.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Presidente



1º Sede



Edifício Mato Grosso - Sede atual

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.